

AS FAKE NEWS, A LEI 12.965/2014 E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, EM FACE DO LIVRO 1984 DE GEORGE ORWELL

Leonardo Tavares de Lima (PIC/UEM), Sônia Letícia de Mello Cardoso (Orientadora). E-mail: sonialmcardoso@gmail.com.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, Paraná.

Área e sub-área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas / Direito Público.

Palavras-chave: Redes sociais; Marco Civil da Internet; Censura.

RESUMO

A presente pesquisa tem o propósito de estudar a garantia da liberdade de expressão nas redes sociais do Brasil em consonância com o fenômeno denominado *fake news* sob a ótica do livro “1984”, de George Orwell. Assim, a investigação reside no texto da Lei 12.965/2014, que institui o Marco Civil da Internet, bem como no Programa de Combate à Desinformação do Supremo Tribunal Federal, criado por meio da Resolução nº 742, 2021. O estudo utiliza, para mensurar os efeitos das *fake news*, isto é, a alteração da realidade e as suas consequências na sociedade, a obra distópica de George Orwell, onde a população vive em um estado ditatorial sem liberdades. Nessa perspectiva, a pesquisa se baseou na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 5º, incisos IV, VI e XI, ou seja, liberdade de pensamento, liberdade de comunicação e liberdade de imprensa, que são direitos fundamentais garantidos a todos os cidadãos. O fundamento metodológico utilizado no desenvolvimento deste projeto foi o método hipotético-dedutivo.

INTRODUÇÃO

O livro “1984”, de George Orwell, conta a história de uma sociedade que vive submissa a um rígido controle ditatorial por parte do governo do país. A história é ambientada em Londres, uma província do superestado da Oceania, que se apresenta em constante estado de guerra. Relata-se que o superestado é regido pelo “Socialismo Inglês”, sendo controlado pelo “Partido Interno”, que possui o slogan: “Guerra é paz. Liberdade é escravidão. Ignorância é força”.

Orwell narra que nessa sociedade o controle da história e da vida privada de cada indivíduo ocorre de maneira ostensiva, de modo a impedir até mesmo que as pessoas tenham seus próprios pensamentos. Numerosos mecanismos e órgãos de controle se fazem presentes, como a figura do “Grande Irmão”, a “Polícia das Ideias”, e o “Ministério da Verdade”.

Trazendo para a realidade fática, a respeito do ato de pensar, denota-se que este é inerente ao ser humano, sendo fator intrínseco e fundamental para a vida de

todos os indivíduos. Através do pensamento, e da elaboração de ideias, é que surge a possibilidade da manifestação de pensamento, ação secundária, onde o homem expressa aquilo que se originou através de suas percepções, podendo ocorrer de diversas maneiras.

A manifestação de pensamento pode resultar na comunicação, isto é, a ampla divulgação daquilo que se tem ideia, fazendo com que terceiros tomem conhecimento do que pensa e transmite o comunicador, e assim formem suas percepções. Diante da comunicação se origina a imprensa, responsável por desenvolver veículos de compartilhamento de informações, levando notícias sobre fatos, bem como pensamentos, para quem almeja se informar.

Em análise ao Direito brasileiro verifica-se que a liberdade de pensamento, a livre manifestação de pensamento, a liberdade de comunicação e a liberdade de imprensa, são direitos fundamentais garantidos a todos os cidadãos, se fazendo presente inclusive no meio virtual, sem qualquer previsão de censura, tendo como base o artigo 5º, Constituição Federal de 1988.

Sobre o pluralismo de ideias e informações na internet, é possível observar que inúmeras mentiras acabam sendo espalhadas no ciberespaço, sendo essas denominadas *fake news*, ou seja, notícias falsas, em inglês. Deste modo, por meio das *fake news* busca-se, em regra, alterar a percepção da realidade, e criar falsas concepções. Assim, surge o desafio de barrar tais mentiras criadas sem que ocorra censura, sendo que a criação e compartilhamento de *fake news* não possui tipificação penal no direito brasileiro.

Em pauta o controle das redes sociais no Brasil, e do espaço virtual em geral, se faz presente o Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014, que regula o uso da internet no país, em harmonia com a Constituição Federal. Neste viés, o Programa de Combate à Desinformação, do Supremo Tribunal Federal, a partir do ano de 2021 passou a controlar notícias e opiniões a respeito da Corte e seus ministros, principalmente no meio virtual.

MATERIAIS E MÉTODOS

O desenvolvimento desse projeto ocorreu através dos métodos hipotético-dedutivo e sistemático, tendo em vista a análise de legislação brasileira e a verificação do problema, assim como a sua organização e exame de forma sistemática. Para realização do trabalho foram utilizados os seguintes métodos auxiliares: teórico, bibliográfico e comparativo. O método teórico e bibliográfico na análise e leitura dos artigos, periódicos e livros a respeito do tema. O método comparativo na análise da obra “1984”, de George Orwell, quanto ao controle do estado sobre a liberdade de expressão dos cidadãos e o estabelecimento de uma única verdade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Prevê o caput do artigo 5º, Constituição Federal de 1988: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e

aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. Assim, uma vez estando o direito à liberdade de expressão previsto pelo inciso IV, do referido artigo legal, denota-se que este integra os direitos fundamentais, cujo exercício mostra-se essencial para a vida de todo cidadão.

Sendo a internet um espaço amplo e democrático, que deve ser acessível a todas as pessoas, como prevê o Marco Civil da Internet, a garantia dada a cada usuário para que manifeste livremente suas opiniões não pode sofrer qualquer violação, sendo cabível, de acordo com a norma legal, a responsabilização de cada indivíduo por aquilo que publica e divulga.

A respeito das *fake news*, denota-se a existência do fenômeno nos meios digitais, através da criação de mentiras e alteração de veracidade, principalmente por meio das narrativas geradas a respeito de fatos. Porém, a terminologia também passou a ser utilizada para taxar pensamentos contrários do que defende o interlocutor. Assim, ainda que aquilo que o outro diga seja verdade, ou represente apenas a sua perspectiva diante de um fato ou conhecimento obtido, taxa-se como *fake news*, simplesmente por se tratar de um ponto de vista divergente.

Ocorre que a taxação de *fake news*, até mesmo em casos onde a mentira não se faz presente, pode resultar em atos de censura nas redes sociais, onde o discurso diverso acaba sendo boicotado, sofrendo muitas vezes pela imparcialidade de empresas detentoras dos meios digitais, que deixam de observar o que prevê o artigo 9º, Lei 14.965/2014.

Neste viés, ao analisar o Programa de Combate à Desinformação, do Supremo Tribunal Federal, verifica-se a tentativa de impedir que mentiras a respeito do Tribunal e seus ministros sejam divulgadas, principalmente através de esclarecimentos pela página intitulada #VerdadesdoSTF. Neste liame, faz-se válido pontuar a existência da linha tênue entre aquilo que pode ser reconhecido como mentira e as opiniões que apenas expressam críticas à Suprema Corte, sendo preciso um trabalho meticuloso e imparcial para que não haja censura.

CONCLUSÕES

O presente estudo conclui que diante dos dilemas atuais das redes sociais, como as *fake news*, o direito à liberdade de expressão deve ser garantido a todos os usuários da internet, sem que tenham seus pensamentos censurados, pois assim prevê a Constituição Federal de 1988, bem como leis infraconstitucionais, como o Marco Civil da Internet. A liberdade é direito fundamental, basilar para o exercício da cidadania, e toda pessoa possui o direito de ser livre para manifestar aquilo que pensa, em todos os espaços.

AGRADECIMENTOS

Necessários são os agradecimentos à orientadora do projeto, pela dedicação e incondicional apoio para que a pesquisa se desenvolvesse e fosse concluída, bem

como ao Departamento de Direito Público e ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas pela oportunidade oferecida para elaboração do trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 27 out. 2022.

BINICHESKI, R. **Liberdade de expressão na era da internet: O dilema das redes sociais.** CONJUR, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-09/garantias-consumo-liberdade-expressao-internet-dilema-redes-sociais>. Acesso em: 09 de out. 2022.

ORWELL, G. **1984.** Tradução: Alexandre Hubner, Heloisa Jahn; posfácios Erich Fromm, Ben Pimlott, Thomas Pynchon. - São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Resolução nº 742 de 27 de agosto de 2021: Programa de Combate à Desinformação.** STF, 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/norma/resolucao742-2021.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2022.